

LEI N ° 738/2003, 05 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno localizado no Lote n.º 09, da Quadra D1, do Distrito Industrial, próximo ao Loteamento Gasparino Ribeiro da Costa Filho, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.260,50 m² (dois mil, duzentos e sessenta, vírgula cinqüenta, metros quadrados), à Empresa **JOSÉ DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.556.491/0001-14, cujo titular é o Sr. José da Silva, brasileiro, casado, empresário, natural de Pedras de Fogo-PB, residente à Quadra N, Lote n.º 08, da Vila Rafael Pacífico, município de Itambé-PE, portador da Carteira de Identidade n.º 360.450 2.ª Via SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.388.604-72.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à construção de uma Garagem para Guarda da Frota de Veículos da Empresa, estruturada com pátio, área de serviço, oficina mecânica, borracharia, dique com lava-a-jato, almoxarifado, escritório, dormitório, copa e banheiros, estando de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no caput deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - A construção da Garagem será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para o donatário.

§ 3.º - As atividades da Empresa no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que

haja justificativa plausível para o atraso, mediante requerimento do donatário ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 5.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A instalação e o funcionamento da Empresa no imóvel de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente ao Projeto, que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, começará a fluir a partir da data de sanção da presente Lei.

Art. 5.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6.º - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal n.º 666/99, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Junho de 2003.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -